

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ DEFINITIVO

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura Nº 01/2018 do **CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª REGIÃO - RJ**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura Nº 01/2018:

- 16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorridas de acordo com o novo gabarito.
- 16.9 Se, da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 16.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

COMUNS AO CARGO DE NÍVEL MÉDIO

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 08

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 07

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 06

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”. A alternativa “A” está correta porque, de acordo com Bechara (2009), “não se pospõe, em geral, pronome átomo a verbo flexionado em oração subordinada”. Uma vez que a oração em questão é subordinada adverbial final, a alternativa está correta. Já a alternativa “C” está correta porque “nos” pode estar tanto antes quando depois do verbo, uma vez que não há fator de próclise nem de ênclise. Portanto recurso deferido.

CADERNO: LEGISLAÇÃO

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 16

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 20

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 19

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “E”. Está correta a alternativa “E” que estabelece como princípios a serem observados a responsabilidade social e a inovação, nos termos do art. 3, VIII, e também está correta a alternativa “C” segundo a qual, apesar do princípio da publicidade dos atos administrativos, o servidor pode recusar-se a prestar informações ao público, das quais teve conhecimento em razão de seu cargo ou função. Apesar de expressamente previsto no Código de Ética, em seu art. 4º, o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos não possui caráter absoluto, podendo ser flexibilizado, ou até mesmo inobservado, de acordo com o caso concreto. Portanto recurso deferido.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ
DEFINITIVO

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL MÉDIO

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 55

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 54

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 53

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 52

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de dois entendimentos divergentes a respeito do assunto abordado, um dado pela CLT e ou outro pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Como no enunciado da questão não foi especificado que a resposta deveria ser somente com base na Consolidação das Leis Trabalhistas, possibilitou-se a existência de duas alternativas incorretas, sendo elas “C” e “E”, o que gerou dupla interpretação por parte dos candidatos. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 46

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 45

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 44

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 43

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de “D” para “E”, tendo em vista que a alternativa “D”, *in verbis*: “*deverá efetuar o depósito recursal ou comunicar o juízo do processo da recuperação judicial para habilitação da despesa, sob pena de deserção*”, encontra-se equivocada por não se tratar de um dever da Recuperanda, já que a mesma está isenta do referido depósito por lei. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 48

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 47

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 46

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 45

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de “E” para “B”, tendo em vista que trata-se do art. 611 – B, CLT, de aplicação imediata ao presente concurso, não havendo que se falar em delimitação de datas, já que se trata se expressa interpretação do artigo de lei.

A redação do artigo é expressa, no sentido de que “*Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos*”, a *contrário sensu*, as cláusulas que são benéficas ou ampliam direitos ao empregado são passíveis de serem negociadas.

Assim, duas cláusulas mencionadas são ilícitas, quais sejam: *haverá supressão do valor nominal do décimo terceiro salário*) e *(o prazo máximo para o gozo de licença maternidade será de cem dias*, incisos V e XIII, respectivamente do artigo supra.

E duas cláusulas são lícitas: *as férias anuais remuneradas serão acrescidas de metade do salário normal e haverá o aumento de cem reais ao adicional para atividades perigosas*. Veja-se que o inciso XII já prevê o acréscimo de pelo menos um terço a mais do que o salário normal e o inciso XVIII prevê o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ
DEFINITIVO

Sendo assim, apenas a alternativa (B) é a correta, pois as deliberações nela apresentadas não constituem óbice ao art. 611-B, CLT, enquanto que as demais alternativas apresentam contradições ou impedimento ao referido artigo. Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 39

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 38

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 37

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 36

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “A” para “D”, tendo em vista que a resolução da referida questão encontra-se em total consonância com as repostas obtidas na alternativa “D”, conforme ilustrado a seguir:

$$F_c = \frac{D_{média}}{D_{máx}} * 100\% = 35\% \quad e \quad P_{inst} = \frac{D_{máx}}{F_D} = 62,5 \text{ kW}$$

Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 44

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 43

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 42

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 41

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois uma vez que cada transformador monofásico possua potência nominal de 90kVA, tensão primária de $30\sqrt{3}$ kV e tensão secundária de $220\sqrt{3}$ V, logo, ao conectá-los em Y/Y, formando um banco trifásico, ter-se-á que:

$S' = S/3$; $V'1 = (V1)/\sqrt{3}$ e $V'2 = (V2)/\sqrt{3}$, sendo os parâmetros sem apóstrofo aqueles relacionados à carga solicitada no enunciado da questão.

Assim, o resultado correto da questão deveria ser:

Potência nominal: $3 * 90\text{kVA} = 270\text{kVA}$

Tensão primária entre fases: $30 * \sqrt{3} * \sqrt{3} = 90\text{kV}$

Tensão secundária entre fases: $220 * \sqrt{3} * \sqrt{3} = 660\text{V}$

Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA MECÂNICA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 43

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 42

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 41

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 40

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois a nova normativa do Ministério do Trabalho, de 28 de setembro de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ DEFINITIVO

2017, extinguiu a existência de caldeiras tipo C, portanto a alternativa "D" que apresenta o gabarito da questão, na qual menciona: "As caldeiras devem ser submetidas a inspeção de segurança periódica, constituída por exames interno e externo, no prazo máximo de 12 meses para caldeiras tipo A, 24 meses para tipo B e 36 meses para **tipo C**" está incorreta.

O texto em vigor da NR13 menciona:

13.4.1.2 Para os propósitos desta NR, as caldeiras são classificadas em **2 (duas) categorias**, conforme segue:

a) *caldeiras da categoria A* são aquelas cuja pressão de operação é igual ou superior a 1960 kPa (19,98 kgf/cm²), com volume superior a 50 L (cinquenta litros);

b) *caldeiras da categoria B* são aquelas cuja a pressão de operação seja superior a 60 kPa (0,61 kgf/cm²) e inferior a 1960 kPa (19,98 kgf/cm²), volume interno superior a 50 L (cinquenta litros) e o produto entre a pressão de operação em kPa e o volume interno em m³ seja superior a 6 (seis). Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 48

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 47

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 46

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 45

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas "B" e "D", pois a alternativa "B" faz referência ao contrapeso do elevador definindo como "a **máquina** que assegura a tração". De acordo com a definição da NM 207/99, contrapeso é "a **massa** que assegura a tração". O termo **máquina**, conforme a NM 207/99, é definido como "a unidade que aciona e para o elevador", definição que não corresponde ao componente em questão. Desse modo, devido à possibilidade de interpretação inadequada da definição do termo, a alternativa "B" também pode ser entendida como incorreta. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 50

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 49

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 48

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 47

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de "E" para "A", tendo em vista que de acordo com o item 6.1 da NBR 5665: O tempo de viagem deve ser calculado pela fórmula:

$$T = T1 + T2 + 1,1 (T3 + T4)$$

Onde:

T = tempo total de viagem;

T1 = tempo de percurso total, ida e volta, entre os pavimentos extremos sem paradas;

T2 = tempo total de aceleração e retardamento (metade do resultado da multiplicação do número de paradas prováveis pelos tempos dados na Tabela 1);

T3 = tempo total de abertura e fechamento de portas (resultado da multiplicação do número de paradas prováveis pelo tempo de abertura e fechamento das portas, em uma parada, dado na Tabela 2);

T4 = tempo total de entrada e saída de passageiros (resultado da multiplicação do valor correspondente à lotação da cabina, pelo tempo de entrada e saída de cada passageiro, dado na Tabela 3);

Fazendo o cálculo com os dados do enunciado e os valores fornecidos nas tabelas:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ
DEFINITIVO**

$$T1 = (2 \times 30)/1,5 = 40 \text{ s}$$

$$T2 = (4 \times 3,5)/2 = 7 \text{ s}$$

$$T3 = 4 \times 3,9 = 15,6 \text{ s}$$

$$T4 = 6 \times 2 = 12 \text{ s}$$

$$T = 40 + 7 + 1,1 \times (15,6 + 12) = \mathbf{77,36 \text{ s}}$$

Ademais, há de se esclarecer que a NBR 5665 é a norma brasileira para cálculo de tráfego nos elevadores, sendo assim o conteúdo da questão está previsto em edital, conforme item: “Sistemas de transporte vertical e horizontal (projetos e cálculos para sistemas de elevadores)”. Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 37

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 36

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 35

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista um equívoco na elaboração da questão que prejudicou o entendimento por parte dos candidatos, pois a sigla do teste Bateria de Funções Mentais para Motorista - Teste de Raciocínio Lógico é (BFM-3) e não (BMF-3), como apresentado. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 41

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 40

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 39

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 38

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que o matriciamento configura-se como uma política de saúde mental, portanto corresponde ao tema Saúde mental: políticas e práticas em saúde mental no Brasil.

Por meio da interconsulta, profissionais de distintas áreas e saberes ampliam a compreensão do processo de saúde-doença, estruturam a abordagem psicossocial e a construção de projetos terapêuticos. Ocorre ainda o desenvolvimento das equipes, a troca de conhecimento e a estruturação do projeto terapêutico referente ao caso em atendimento. A alternativa “E” está de acordo com o Guia prático de matriciamento em saúde mental. A alternativa “C” está incorreta, pois “núcleo de apoio” não faz parte do sistema que se reestrutura somente nas equipes de referência e equipes de apoio matricial conforme o Guia prático de matriciamento em saúde mental. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 56

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 55

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 54

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 53

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de “D” para “E”, tendo em vista que a alternativa “D” está equivocada, uma vez que na obra de Christophe Dejours, autor citado no enunciado, não existe referência a “sofrimento halogênico”, assim como em nenhum material produzido para abordar a

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – MANHÃ
DEFINITIVO**

perspectiva da Psicodinâmica do Trabalho. Em contrapartida, a alternativa “E” apresenta conceitos presentes na teoria e os relaciona de forma absolutamente correta, ao abordar a diferença entre prescrito e real, o surgimento do sofrimento e sua transformação em prazer por meio de ações individuais e coletivizadas, que culminam em um saber legitimado coletivamente, impulsionando a cooperação.

Além do mais, na alternativa “D” onde constava “O surgimento do sofrimento **halogênico**” deveria constar “O surgimento do sofrimento **patogênico**”. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 18 de julho de 2018

Instituto AOCp